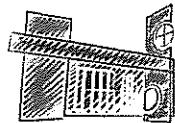




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar Nº 01/2021

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dá nova redação ao artigo da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2020 (Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018 (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; inclui aos § 6º, 7º § e 8º § no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de Dezembro de 2009 (Dispõe sobre correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder executivo que pretende alterar/ corrigir o valor venal dos imóveis da letra b do artigo 1º da LC nº 313, de 17 de dezembro de 2020

O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão de erro material contido na legislação vigente e que pretende a nova redação para não causar prejuízo aos contribuintes.

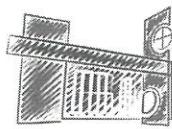
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 02/21 às fls. 07/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela consulta ao IBAM – Instituto



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Brasileiro de Administração Municipal que através da do parecer nº 439/2021 opina pela viabilidade jurídica, ainda que de forma excepcional, do presente projeto de lei complementar no momento atual.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 2021.

Diego Fabiano de Oliveira

Vereador - MDB

Paulo César Morais de Oliveira

Vereador - PL

Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora - CIDADANIA